



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º Projeto-de-Lei nº 003/95

Espécie do Expediente "Autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro as Escolas de Samba (Entidades Carnavalescas)."

Prop onente: Executivo Municipal

Data de entrada 30 / janeiro / 1995

Protocolado sob n.º 1564/95

## A N D A M E N T O

Em sessão extraordinária realizada no dia 06 (seis) de fevereiro (02 de mil novecentos e noventa e cinco (1995), o presente projeto baixado as Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento. Em votação nominal o presente projeto foi aprovado com a emenda proposta pela Comissão de Justiça e Redação com 16 (dezesesseis) votos favoráveis e (dois) contrários.

Lei nº 1265/95

PLE 003/1995 - Autorização Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021278 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 934120A3D90F91901D96EF25756B66AF





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofíc. / GAB. / nº 14 / 95

Guaíba, 30 de janeiro de 1.995

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente :

Vimos por meio deste, ao mesmo tempo em que cumprimentamos a V. Exa., no sentido de justificar o **Projeto de Lei nº 03 / 95 - " Autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro as Escolas de Samba ( Entidades Carnavalescas ) "**.

Este auxílio se justifica na medida em que as promoções que estas entidades se propõem a realizar servirão para elevar e divulgar o nome de nosso Município no cenário estadual, bem como proporcionarão à comunidade momentos de entreterimento e diversão sociais e elevação de seus padrões culturais.

Esperando que nossa iniciativa receba desta Casa a acolhida desejada, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes nossas

Atenciosas saudações.

JOÃO COLLARES

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

OSVALDO PEREIRA MELLO

M. D. Presidente da Câmara Municipal

N / C

PLE 003/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021278 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 934120A3D90F91901D96EF25756B66AF





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI nº 03 / 95

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER  
AUXÍLIO FINANCEIRO AS ESCOLAS DE SAMBA  
( ENTIDADES CARNAVALESCAS )

JOAO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e  
promulgo a seguinte L E I :

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro as Entidades Carnavalescas ( adultos e mirins ), no valor total de R\$ R\$ 16.325,00 ( dezesseis mil, trezentos e vinte e cinco reais ), valor este a ser repassado as entidades da seguinte forma :

1ª parcela - R\$ 7.762,50, em 03.02.95;

2ª parcela - R\$ 8.562,50, em 07.02.95.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei será classificada na seguinte dotação orçamentária : Atividade- 2100 - 313200 - 184 = Função - 11 - Turismo = Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Diretoria de Turismo = Promoções e Eventos Diversos

ARTIGO 3º - As Entidades Carnavalescas deverão prestar contas do auxílio repassado até o dia 31 de março de 1.995.

ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINEE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em .....

  
JAO COLLARES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

HERMÍNIO A. R. AZAMBUJA

Sec. Mun. da Administração e Recursos Humanos

PLE 003/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/pgportal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 021278 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 934120A3D90F91901D96EF25756B66AF





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 04/95

**" PROJETO DE LEI Nº 03/95, QUE AUTORIZA  
O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO  
FINANCEIRO A ESCOLAS DE SAMBA "**

O Executivo Municipal, através do projeto de lei em exame, solicita que a Câmara Municipal aprove a concessão de auxílio financeiro a entidades carnavalescas, consignando uma verba total de R\$16.325,00 (dezesesseis mil, trezentos e vinte e cinco reais).

A iniciativa do projeto é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, conforme o inciso III do art. 119, da Lei Orgânica Municipal.

Por outro lado, entre as matérias que competem à Câmara Municipal votar, encontra-se o **Plano Anual de Distribuição de Auxílios e Subvenções (art. 118, VII, LOM)**, que deve ser encaminhado com a antecedência indispensável.

Com o encaminhamento do Plano Anual, e sendo aprovado, desnecessário se torna o envió de projetos como o ora encaminhado, uma vez que as entidades - **que precisam ter personalidade jurídica e cadastro junto ao setor competente da Prefeitura** - lá estarão contempladas.

Segundo temos conhecimento, o Plano Anual referido não foi encaminhado à apreciação dos Senhores Vereadores, presumindo-se seja este o motivo que levou o Executivo Municipal a solicitar a autorização contida no projeto de lei em pauta.

PLE 003/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 021278 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 934120A33D90F91901D96EF25756B666AF**





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

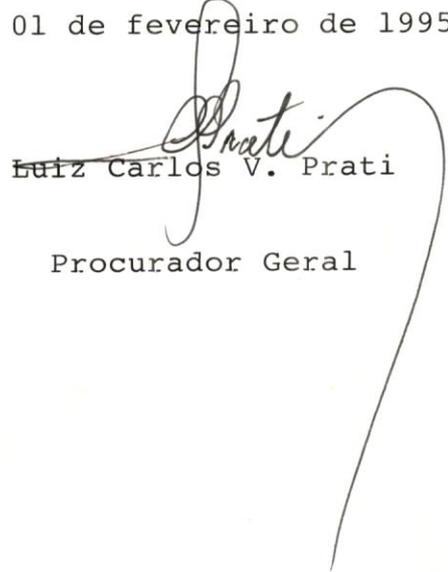
Parece-nos que o projeto de lei, ao mencionar uma verba global, sem especificar quais as entidades a serem beneficiadas e o valor dos auxílios destinados a cada uma delas, não oferece condições técnicas para a sua aprovação.

A inexistência do Plano Anual para a distribuição de auxílios torna indispensável a especificação, no projeto, do valor a ser destinado a cada uma das entidades a serem contempladas.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 01 de fevereiro de 1995

  
Luiz Carlos V. Prati

Procurador Geral





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of.07/95-DT

Guaíba, 06 de fevereiro de 1995.

Senhor Presidente:

Conforme solicitação de Vossa Senhoria, informamos os valores que cabe a cada Escola de Samba, referente a ajuda de custo para o Carnaval de 1995, de acordo com o Projeto de Lei nº 003/95 encaminhado a esta Câmara de Vereadores para aprovação.

- Escola de Samba Tradição - R\$ 2.860,00, mais R\$ 675,00 devido a mesma ser campeã de 1994;
- Escola de Samba Sai da Frente - R\$ 2.860,00;
- Escola de Samba Integração - R\$ 2.860,00;
- Escola de Samba Trevo de Ouro - R\$ 2.860,00;
- Escola de Samba Império Serrano - R\$ 2.860,00;
- Escola de Samba Império Mirim - R\$ 675,00;
- Escola de Samba Integração Mirim - R\$ 675,00.

Atenciosamente,

PAULO BENEDETTI,

DIRETOR DE TURISMO

Ilmo. Senhor  
Osvaldo Pereira Melo  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Nesta Cidade





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Sr. Presidente:

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, apreciando o Projeto de Lei 003/95, entende deva o presente sofrer a seguinte emenda em seu artigo 1º, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 1º - Fica o poder Executivo autorizado a conceder auxílio-financeiro às entidades carnavalescas a seguir discriminadas, com os valores respectivos e no total de R\$ 325,00 (desesseis mil e trezentos e vinte e cinco reais):

ESCOLA DE SAMBA TRADIÇÃO = 3.535,00 (REAIS)  
ESCOLA DE SAMBA SAI DA FRENTE = 2.860,00 (REAIS)  
ESCOLA DE SAMBA INTEGRAÇÃO = 2.860,00 (REAIS)  
ESCOLA DE SAMBA TREVO DE OURO = 2.860,00 (REAIS)  
ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO SERRANO = 2.860,00 (REAIS)  
ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO MIRIM = 675,00 (REAIS)  
ESCOLA DE SAMBA INTEGRAÇÃO MIRIM = 675,00 (REAIS)

VER. ANTONIO CATTANI

VER. JOSÉ DIOGO BOEIRA

VER. JONAS XAVIER





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comissão de Justiça e Redação

Parecer. Nº  
Processo Nº  
REQUERENTE

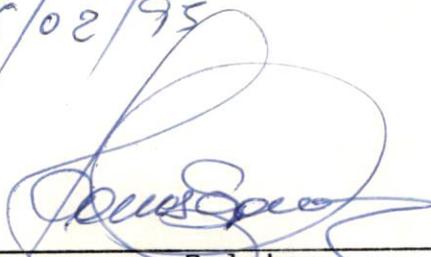
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*A COMISSÃO OPINA FAVORAVEL PORA A  
AMENDA APRESENTADA PELA MESMA.*

Sala das Comissão, em

*06/02/95*

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Relator





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PROJETO-DE-LEI Nº 003/95 - REDAÇÃO FINAL

"Autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro as Escolas de Samba (Entidades carnavalescas)."

JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro às entidades carnavalescas a seguir discriminadas, com os valores respectivos e no total de R\$ 16.325,00 (dezesesseis mil e trezentos e vinte e cinco reais):

- Escola de Samba Tradição - R\$ 3.535,00 (Três mil, quinhentos e trinta e cinco reais);
- Escola de Samba Sai da Frente - R\$ 2.860,00 (Dois mil, oitocentos e sessenta reais);
- Escola de Samba Integração - R\$ 2.860,00 (Dois mil, oitocentos e sessenta reais);
- Escola de Samba Trevo de Ouro - R\$ 2.860,00 (Dois mil, oitocentos e sessenta reais);
- Escola de Samba Império Serrano - R\$ 2.860,00 (Dois mil, oitocentos e sessenta reais);
- Escola de Samba Império Mirim - R\$ 675,00 (Seiscentos e setenta e cinco reais);
- Escola de Samba Integração Mirim - R\$ 675,00 (Seiscentos e setenta e cinco reais).

CODIGO DO DOCUMENTO: 021278 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 934120A3D90F91901D96EF25756B66AF



A. 10  
et



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

f1. 02

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei será classifi-  
ficada na seguinte dotação orçamentária: Atividade - 2100 - 313200 -  
184 = Função - 11 - Turismo = Secretaria de Desenvolvimento Econômi-  
co - Diretoria de Turismo = Promoções e Eventos Diversos.

Art. 3º - As entidades carnavalescas deverão prestar con-  
tas do auxílio repassado até o dia 31 de março de 1995.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta  
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

JOÃO COLLARES  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HERMÍNIO A. R. AZAMBUJA  
Sec. Mun. da Administração e Recursos Humanos

PLE 003/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021278 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 934120A3D90F91901D96EF25756B666AF



*Handwritten signatures and notes on the left margin.*



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n.º 008 / 95  
EM 07 / 02 / 95

Senhor Prefeito:

Pelo presente nos dirigimos a V.Sa. para encaminharmos a Redação Final do Projeto-de-Lei nº 003/95, que "Autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro as Escolas de Samba (Entidades Carnavalescas)", aprovado por maioria em sessão ordinária realizada no dia 06 do corrente.

Solicitamos ainda, que se sancionado for o projeto, nos seja enviada uma cópia da lei correspondente para interar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, reiteramos votos de apreço e consideração.

Ver. Osvaldo Pereira Mello

Presidente

Exmo. Sr.

João Collares

D.D. Prefeito Municipal

NESTA

PLE 003/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 021278 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 934120A3D90F91901D96EF25756B666AF

